



LEI Nº 2865, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa em **R\$ 948.649.468,77 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)**.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 922.820.843,02
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 25.828.625,75
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 948.649.468,77



Art. 4º A despesa fixada à conta das receitas previstas será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 811.645.569,10
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 131.003.899,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 948.649.468,77

II - Despesa por Função:

01 - Legislativa	R\$ 15.072.960,00
02 - Judiciária	R\$ 3.755.450,00
04 - Administração	R\$ 24.420.891,27
06 - Segurança Pública	R\$ 7.482.820,00
08 - Assistência Social	R\$ 31.084.811,00
09 - Previdência Social	R\$ 37.938.945,00
10 - Saúde	R\$ 246.181.179,00
11 - Trabalho	R\$ 2.842.716,57
12 - Educação	R\$ 346.274.985,32
13 - Cultura	R\$ 17.997.932,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 2.717.750,00
15 - Urbanismo	R\$ 146.656.318,61
16 - Habitação	R\$ 5.289.380,00
17 - Saneamento	R\$ 11.740.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 9.248.630,00
20 - Agricultura	R\$ 4.450.140,00
22 - Indústria	R\$ 4.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 46.800,00
24 - Comunicações	R\$ 4.791.500,00
26 - Transporte	R\$ 5.720.510,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.302.850,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 14.628.400,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 948.649.468,77

III - Despesa por Unidade Orçamentária

01.01 Câmara Municipal de Magé	R\$ 15.072.960,00
02.01 Gabinete do Poder Executivo	R\$ 2.047.400,00
02.02 Procuradoria Geral do Município	R\$ 5.473.850,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo	R\$ 7.807.646,00
02.04 Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 963.400,00
02.05 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.300.100,00
02.07 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 22.895.614,00



02.09 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.535.630,00
02.10 Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável	R\$ 4.450.140,00
02.11 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 346.274.985,32
02.12 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	R\$ 16.863.160,00
02.16 Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 5.720.510,00
02.17 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 717.783,52
02.19 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$ 1.014.481,27
02.20 Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	R\$ 2.162.233,05
02.21 Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	R\$ 5.299.910,00
02.22 Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade	R\$ 4.302.850,00
02.23 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 6.279.380,00
02.25 Sec. Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$ 2.182.910,00
02.28 Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 4.791.500,00
02.29 Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 145.763.745,61
02.30 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 11.590.573,00
02.99 Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
03.01 Fundação de Cultura e Turismo de Magé	R\$ 1.119.772,00
04.01 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 11.133.086,00
04.02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 235.048.093,00
05.01 Secretaria Mun. de Assist. Social e Dir. Humanos	R\$ 3.121.100,00
05.02 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 27.922.711,00
06.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 10.000,00
07.01 Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	R\$ 10.000,00
08.01 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	R\$ 329.582,00
08.02 Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 37.609.363,00
09.01 Fundo Municipal do Idoso	R\$ 10.000,00
10.01 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa c/ Deficiência	R\$ 10.000,00
11.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Rec. Naturais	R\$ 6.755.000,00
12.01 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Mun. Magé	R\$ 10.000,00
13.01 Fundo Municipal dos Direitos Difusos	R\$ 10.000,00
14.01 Fundo Municipal de Cultura	R\$ 10.000,00
15.01 Fundo Municipal de Turismo	R\$ 5.000,00
16.01 Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	R\$ 10.000,00
17.01 Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	R\$ 10.000,00
18.01 Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$ 5.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 948.649.468,77

CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, mediante recursos provenientes:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, inclusive da Reserva de Contingência, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

II - do possível excesso de arrecadação por Fonte de Recursos;



III - do superávit financeiro do Município apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - do produto das operações de crédito autorizadas;

V - de convênios firmados durante a execução do orçamento.

§ 1º Não serão contabilizados para efeitos do limite autorizado no caput os créditos suplementares cuja finalidade seja remanejar recursos dentro do mesmo programa de trabalho, mantido o mesmo grupo de natureza de despesa.

§ 2º Aplica-se também ao Poder Legislativo o disposto deste artigo, com relação ao seu próprio orçamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos, Unidades e Entidades, bem como de alterações de competência ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, nas fontes de recursos e na modalidade de aplicação.

Art. 7º Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988; e

III - os créditos suplementares, a que se refere o art. 5º da presente Lei, englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos por meio de decretos do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No âmbito do Poder Executivo, o Prefeito poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, a fim de garantir as metas de resultado primário.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 12. A atualização das previsões referentes ao Anexo de Prioridades e Metas segue em anexo, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º Lei nº 2815, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Art. 13. A atualização das previsões referentes às Metas Fiscais segue em anexo, conforme previsto no § 2º do art. 4º Lei nº 2815, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Art. 14. Integram essa Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo Geral da Receita;
- III – Demonstrativo da Receita por Fontes de Recursos;
- IV – Demonstrativo Geral da Despesa;
- V – Demonstrativo da Despesa por Programas;
- VI – Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VII – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VIII – Detalhamento da Proposta da Despesa.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

MAGÉ, RJ, 08 de dezembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº **140/2023**
Publicação: **BIO 698 de 15.12.2023**
(**Processo nº 35349/2023**)